

PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise de constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 096 de 01 de agosto de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

1. SÍNTESE DO PROJETO

O Projeto de Lei Complementar nº 096/2025 tem como finalidade a criação do cargo de "Supervisor Pedagógico" no quadro de servidores efetivos do município de Piedade de Ponte Nova, com a instituição de 05 (cinco) vagas. O projeto também define as atribuições, os requisitos para o cargo, a remuneração e a carga horária. O Poder Executivo anexou ao projeto a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a declaração de compatibilidade da despesa.

2. ANÁLISE JURÍDICA

A análise do projeto de lei complementar se concentra em três aspectos principais: a iniciativa legislativa, a legalidade do mérito e a adequação orçamentária e financeira.

2.1. Da Iniciativa Legislativa

Conforme o princípio da separação dos poderes, a iniciativa para a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração municipal é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município. O Projeto de Lei Complementar nº 096/2025, de autoria do Prefeito Municipal, respeita integralmente este preceito constitucional, não havendo qualquer vício de origem.

2.2. Da Legalidade do Mérito

O projeto de lei define claramente as especificações do cargo, incluindo a forma de provimento (concurso público), carga horária, remuneração, requisitos de escolaridade e atribuições. A criação do cargo por lei complementar é o instrumento adequado para a matéria, garantindo a sua devida formalização e inserção no plano de cargos e salários do município.

2.3. Da Adequação Orçamentária e Financeira

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) exige que a criação de despesas obrigatórias de caráter continuado seja acompanhada de:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes.
- Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

O Projeto de Lei Complementar nº 096/2025 atende a todos esses requisitos. A estimativa de impacto financeiro (Anexo II) demonstra a previsão de despesas para os anos de 2025, 2026 e 2027, e a Declaração de Compatibilidade da Despesa assegura que o aumento de despesa está em conformidade com as leis orçamentárias e não comprometerá as metas fiscais do município.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova, em consonância com a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a legislação municipal pertinente, emite PARECER FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 096 de 01 de agosto de 2025, opinando por sua CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE.

Viçosa, 15 de agosto de 2025.

Randolpho Martino Júnior
OAB/MG 72.561



Rua Presidente Tancredo Neves, 33 – Conj. 801
Centro – Viçosa – MG – CEP 36.570-057
+55 31 3891-8818 – randolphojr@gmail.com
www.randolphojunior.adv.br